

ANEXO I-
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº CP002/2025SEDUC

1.OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PAIC - INTEGRAL), CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 11.947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 (E SUAS ALTERAÇÕES), BEM COMO DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE BARROQUINHA/CE.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria de Educação do Município de Barroquinha, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

(...)."

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2025.

A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio de alimentação escolar do município de Barroquinha é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a qualidade de calorias necessárias, conforme cardápio em anexo.

Diante do exposto, é necessário que se proceda um procedimento de Chamamento Público a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino do município de Barroquinha, através das resoluções pertinentes.

3. OBJETIVO

Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando à formação de futura contratação, para atender as necessidades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

Proporcionar à clientela do serviço público de educação a oferta da refeição necessária à permanência do aluno na sala de aula no turno de ensino, de forma a mantê-lo na escola neste período.

Promover uma refeição de qualidade atendendo aos princípios legais regedores da matéria.

Utilizar adequadamente os recursos destinados à efetivação dos mecanismos de promoção da educação em nosso município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, de acordo com as disposições da Lei nº 15.226/25, 30 de Setembro de 2025, especialmente em seu artigo 14, que determina que no mínimo 45% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios provenientes desse segmento.

A contratação fundamenta-se também na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, definindo quem se enquadra como agricultor familiar.

Complementarmente, observa-se o disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta a execução do PNAE e define as normas específicas para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio da modalidade de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

Ademais, são observados os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, especialmente quanto à formalização contratual, planejamento, pesquisa de preços e gestão administrativa, respeitando-se o regime jurídico específico do PNAE.

Por fim, a contratação também se alinha aos objetivos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional (SISAN), assegurando o direito humano à alimentação adequada e o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PNAEC	PNAEP	PNAEF	TEMPO INTEGRAL	QTD TOTAL
1	ALFACE TIPO CRESPA HIDROPÔNICA, IN NATURA, folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Unidade de medida: quilograma.	KG	0	0	0	400	400
2	BOLO SIMPLES, Feito a base de trigo ou farinha de milho, açúcar, leite, manteiga, sal, ovo, fermento biológico, sem conservantes ao anti-mofo, contém glúten, produto natural fabricado no mesmo dia, apto ao consumo humano, sem mofo ou qualquer outro tipo de impureza, embalado em papel filme totalmente coberto, ou em embalagem de polipropileno. Unidade de 500 gramas.	UND	0	0	5.000	1.000	6000
3	BANANA IN NATURA: produto com maturação adequada para o consumo, tamanho médio, de boa qualidade, não apresentar partes estragadas (fungos, podres, furos e etc.)	KG	1.700	1.700	0	0	3.400
4	BATATA DOCE : lavada , de primeira qualidade compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5Kg .	KG	0	0	0	700	700
5	BATATA INGLESA- lavada,lisa, de primeira qualidade, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5Kg .	KG	400	400	1.000	900	2700
6	BETERRABA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5Kg .	KG	0	0	500	300	800
7	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5Kg .	KG	400	400	1.000	300	2100
8	CHUCHU, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, devendo ser graúdo.	KG	250	250	500	300	1300

	Embalados em sacos de r�fia.						
9	CEBOLA- de primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem les�es de origem f�sica ou mec�nica, sem perfura�es e cortes sem manchas com tamanho e colora��o uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de r�fia contendo 1 e 5 kg .	KG	200	200	900	200	1500
10	LARANJA, de 1� qualidade, apresentando grau de maturaa��o adequado para manipula��o, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas sem les�es de origem f�sica ou mec�nica oriunda de manuseio ou transporte. Produto � granel. Peso m�dio por	KG	1.300	1.300	3.000	2.000	7.600
11	CHEIRO VERDE - Molho de Palha de cebolinha com ramos de coentro, n�o amassado, sem pontos de apodrecimento, livre de impurezas ou outros fatores que o tornem impr�prio para o consumo.	KG	150	150	930	300	1530
12	Repolho BRANCO/VERDE - de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem les�es de origem f�sica ou mec�nica sem rachaduras e com tamanho e colora��o uniforme. Embalados em sacos de r�fia contendo 1 e 5Kg ou em caixas ou monoblocos.	KG	0	0	0	780	780
13	PIMENT�O IN NATURA, de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem les�es de origem f�sica ou mec�nica sem rachaduras e cortes com tamanho e colora��o uniforme. Embalados em sacos de r�fia contendo 1 e 5Kg .	KG	160	160	300	200	820
14	TOMATE IN NATURA, de primeira qualidade, fresco, tamanho m�dio, compacto e firme sem les�es de origem f�sica ou mec�nica, sem rachaduras e partes estragadas (fungos, podres, furos e etc.)	KG	260	260	500	260	1280
15	MA��, IN NATURA, Fuji, casca crocante, lisa, �ntegra e firme, de cor vermelha, sem manchas ou perfura�es, com grau de maturaa��o adequado, isento de subst�ncia terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com identifica��o do peso.	KG	900	900	0	0	1800
16	MAM�O IN NATURA - casca fina, lisa, �ntegro e firme, sem manchas ou perfura�es com peso m�dio de 2kg, com grau de maturaa��o adequado, isento de subst�ncia terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com identifica��o do peso.	KG	1.450	1.450	0	0	2.900

17	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, tamanho regular, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta; acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	3.150	3.000	4.300	6.650	17.100
18	MANGA IN NATURA, produto apto para o consumo, tamanho médio, de boa qualidade, não apresentar partes estragadas (fungos, podres, furos, etc.)	KG	0	0	0	800	800
19	POLPA DE FRUTA - Sabor Sabores Variados (Caju, Manga, Goiaba, Maracujá, Acerola) produto congelado, selecionada, não fermentado, não alcoólico, isenta de contaminação, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, sem gluten; acondicionada em saco plástico transparente de polipropileno, devendo constar a data de fabricação, com selo de identificação e produtor. Contendo nº do registro do MAPA. Embalagem de 1kg. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração.	KG	0	0	2.500	2.500	5000
20	PÊTA (Pacote de 50 g) - Produto de primeira qualidade, contendo polvilho, sal, ovo e óleo; livre de impurezas e próprio para o consumo humano. Em formato de bolinhas, com textura crocante. Isento de Glúten e lactose; com data de fabricação e validade de 1 mês da data da entrega.	PCT	6.000	6.000	0	0	12.000
21	Ovos branco de galinha, tipo grande, não resfriado, embalados em bandejas com 30 unidades, com cascas íntegras, sem rachaduras, sem odor característico e sem sujidades. Embalagens apropriadas íntegras com data de fabricação e validade mínima de 15 dias do seu acondicionamento, com registro da sif impresso na embalagem.	BAN DEJA	0	0	0	350	350
22	COLORÍFICO, CASEIRO, Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, em pó, sem adição de sal, extraído da semente de urucum, 100% natural, sem sal, com cor e aroma característicos. Embalagem contendo 1 kg do produto.	KG	100	120	180	200	600

23	PÃO TIPO HOT DOG, produto obtido por Processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O pão deve ser cortado na vertical (sentido do comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com rosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Pacote com 10Unid x 50g.	PCT	2.600	2.600	1.300	8.500	15.000
24	Pão de forma integral pacote com 400g a 500g – Composição básica: 100% integral, ingrediente farinha de trigo integral, podendo conter grãos e sementes integrais, glúten, sal, conservador de propionato de cálcio, emulsificantes, goma guar e edulcorante. Sem açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Características: pão de forma fatiado contendo entre 20 a 25 fatias; superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça; miolo consistente, sedoso e macio, tipo integral. O produto deverá ser isento de gordura trans ou conter, no máximo 0,2g na porção de 02 (duas) fatias e, ainda, conter, no mínimo 3% de fibra alimentar. Embalado em saco plástico atóxico; contendo identificação do fabricante e do produto, com data de fabricação, número do lote, composição nutricional e lista de ingredientes. Validade mínima de 10 (dez) dias a contar com data de entrega.	PCT	0	0	30	0	30
25	PÃO DE LEITE, tipo Bisnaga produto obtido por Processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O pão deve ser cortado na vertical (sentido do comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com rosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Pacote com 20 Unid x 50g.	PCT	2.500	2.500	0	0	5.000
26	PIMENTA DO REINO; Pimenta do reino pura, seca, em grãos, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores. Embalagens de 100 gramas	PCT	0	0	0	100	100

27	FARINHA DE MANDIOCA FINA; seca, branca ou amarela, deverá ser fabricada a partir de matéria-prima sã e limpa, isenta de matérias estranhas e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termosoldado, com capacidade para 1 kg; Secundária: fardo plástico, atóxico, resistente, transparente, termossoldado ou fechado com fita adesiva plastificada. Com Prazo de validade: mínimo de 9 meses.	KG	0	0	0	500	500
28	FÉCULA DE MANDIOCA; polvilho, massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada, embalagem plástica, transparente de 1k quilograma.	KG	0	0	30	0	30

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 12 365 0016 2.074 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Creche
Unidade Orçamentária/Fonte: 0801/1552000000 Transferência de recursos do PNAE
Projeto/Atividade: 2.074

Dotação Orçamentária: 12 365 0016 2.073 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Pré-escola
Unidade Orçamentária/Fonte: 0801/1552 Transferência de recursos do PNAE
Projeto/Atividade: 2.073

Dotação Orçamentária: 12 361 0013 2.063 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Ensino Fundamental - PAIC Integral
Unidade Orçamentária/Fonte: 0801/1552/1571 Conv. Estado
Projeto/Atividade: 2063
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

FONTE DE RECURSOS: com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMB, consignados no Orçamento de 2025.

Parágrafo único: Considerando que o presente Termo de Referência foi instruído com base nas dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2025, cumpre esclarecer que, em razão da previsão de contratação e execução ocorrerem somente a partir de **janeiro de 2026**, poderão ocorrer **ajustes e readequações nas dotações orçamentárias correspondentes**.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

7.2. No Processo de Habilitação, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física**, deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

7.3. No processo de habilitação, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

7.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.

8. PROJETO DE VENDA

8.1. A organização de agricultores familiares, deverão apresentar no **ENVELOPE nº2**, numa **ÚNICA VIA**, o **PROJETO DE VENDA**, que deverá ser elaborado de acordo como Modelo apresentado no **ANEXO II**.

8.2. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do participante e o limite individual de venda da organização de agricultores familiares para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP/ano, conforme Art. 01 da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 CD/FNDE altera Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterando o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 de 08/05/2020.

8.3.0 **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL.

8.4. O Preço de Referência será de acordo com o Preço Médio de cada produto descrito, de acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Barroquinha.

8.5. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ, DAP JURÍDICA e endereço da organização de agricultores familiares.

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de BARROQUINHA.

9.2. Os **Envelopes nº 01** contendo os documentos de habilitação e **nº 02** contendo o Projeto de Venda serão abertos, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 – Centro-Barroquinha, Ceará, na data e horário designados.

9.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da **CHAMADA PÚBLICA**, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.

9.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única etapa, pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

9.5. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será o de compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas e com respeito aos preços fixados, conforme o ANEXO I.

9.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, sendo elas:

9.8. Para seleção, os projetos de venda, habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a E Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Das Decisões proferidas, decorrentes da Presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Lei nº 14.133/21.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Após a aprovação da Comissão de Licitações com relação ao Projeto de Venda e aos documentos de habilitação, o proponente classificado deverá como condição para a contratação, apresentar amostra do produto na Secretaria de Educação e Desporto Escolar, localizada à Rua Dr. José Ramalho, nº 1536, Centro, Barroquinha, em até **02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da classificação das propostas.**

11.2. As amostras serão submetidas a análises técnicas e sensoriais, conforme as especificidades de cada produto, sendo realizadas e coordenadas pela nutricionista responsável e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, deste Município, observando-se a legislação pertinente.

11.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

11.4. O resultado da análise do resultado da aceitabilidade das amostras será publicado em flanelógrafo oficial da Secretaria de Finanças e na imprensa local (programas em radiodifusão) em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

13.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

13.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

13.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais,

transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

13.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

13.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14. CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Após a aprovação das amostras e resolução de possíveis recursos administrativos, para efetivar a contratação desta CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura do Município de Barroquinha, prosseguirá com os atos para formalizar a contratação, respeitando a ordem de classificação.

14.2.0 fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado após a assinatura e publicação do contrato, sendo assim, após a notificação os proponentes selecionados terão o prazo de 05(cinco)dias úteis para comparecerem na sala da Comissão de Licitação, para assinar o contrato.

14.3.0 prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo proponente selecionado, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão credenciador convocar(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

14.5. A entrega dos produtos descritos neste edital será em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando os cronogramas constantes nos anexos deste edital.

14.6. Os cronogramas de entrega dos produtos poderão ser readequados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em concordância com os proponentes contratados, sendo registradas todas as mudanças em anexo aos contratos.

14.7. Os Contratos firmados terão a vigência até **31 de Dezembro de 2026**, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

15. ENTREGA RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1.0(s) objeto(s) desta CHAMADA PÚBLICA será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

15.2. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, levando em consideração o contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(s) contratado(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrentes.

15.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, de acordo com o cronograma previsto no contrato e levando em consideração o horário normal de expediente dos locais indicados para recebimento.

15.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

15.6. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco do contratado, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Setor/ Depósito do Núcleo da Merenda Escolar.

16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

16.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

16.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. Não produziu os resultados acordados;

16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

16.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

16.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

16.13 -Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

17.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos da Lei 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

17.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha/CE.

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.2.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.2.1.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.1.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.2.3 fraudar a licitação

19.2.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.4.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.4.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.2.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1 advertência;

19.3.2 multa;

19.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

19.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.1 Para as infrações previstas nos itens 119.2.1, 119.2.2 e 119.2.3, a multa será de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato licitado.

19.5.2 Para as infrações previstas nos itens 119.2.4, 119.2.5, 119.2.6, 119.2.7 e 119.2.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 119.2.1, 119.2.2 e 119.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 119.2.4, 119.2.5, 119.2.6, 119.2.7 e 119.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 119.2.1, 119.2.2 e 119.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados junto ao Município de Barroquinha.

19. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

20- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os proponentes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos pelo órgão requisitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

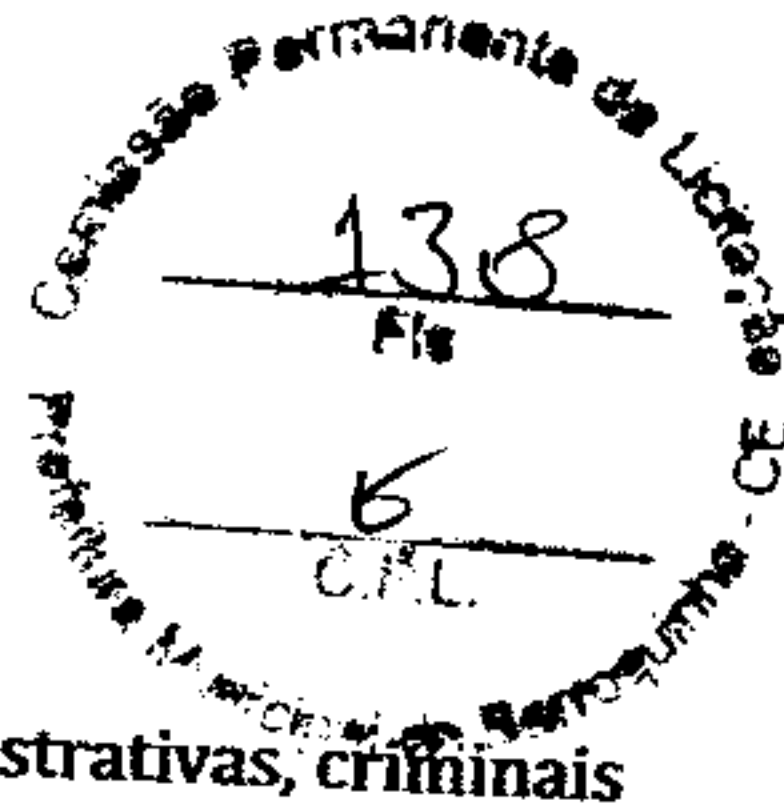
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato



financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.


Arteiriana Bento da Costa
Secretária de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA